

Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, do Senado Federal, que trata do “Código de Processo Civil” (revoga a Lei n.º 5.869, de 1973).

**EMENDA MODIFICATIVA N.º DE 2011
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)**

O art. 698, e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Art. 698. Recebida a petição inicial, o juiz designará audiência para ouvir os cônjuges, esclarecendo-lhes as consequências da manifestação de vontade.

§ 1º Convencendo-se, o juiz, de que ambos desejam a separação judicial ou o divórcio judicial, mandará reduzir a termo as declarações e, depois de ouvir o Ministério Público no prazo de cinco dias, homologará o acordo.
(NR)

§ 2º Se qualquer dos cônjuges não comparecer à audiência designada ou não ratificar o pedido, o juiz mandará autuar a petição e os documentos e arquivar o processo. (NR)

JUSTIFICATIVA

Além das razões já expostas anteriormente em nossas propostas de emendas aos artigos 53, 164 e 697, para a manutenção da separação judicial em nosso ordenamento jurídico, que são dadas aqui por reiteradas, a redação dada ao parágrafo 2º do artigo 698 merece correção.

O parágrafo 2º, na redação dada no relatório geral do Senador Valter Pereira, dispõe que ocorrerá a extinção do feito em caso de não comparecimento

dos cônjuges à audiência homologatória ou sua não ratificação em relação ao pedido. A extinção do processo levaria à perda do valor recolhido a título de taxa judiciária. A extinção processual levaria à impossibilidade de ser retomada a ação já distribuída, caso os cônjuges resolvam posteriormente ratificar o acordo de separação judicial ou de divórcio judicial.

A redação original deste Projeto de Lei previa a consequência do arquivamento do processo em caso de não comparecimento dos cônjuges na audiência homologatória.

Assim, é feita proposição de emenda, para que constem deste artigo 698, *caput*, a separação judicial e ao divórcio seja acrescida a expressão judicial, assim como seja retomada a consequência de arquivamento do processo pelo não comparecimento em audiência homologatória do acordo.

A presente emenda é sugestão da Comissão de Direito de Família do IASP – Instituto dos Advogados de São Paulo.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2011.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo